DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7796/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14536/2014
PROTOCOLO	:	1532214
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 3151/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.200,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 3151/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME,** CNPJ nº l4.l25.604/0001-79, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de materiais de expediente, em atendimento às unidades escolares da REME – Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, no valor de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão AC02-G.ICN-120/2015, proferido nos autos do processo TC/8643/2014 e publicado no DOE/TC/MS nº 1069, de 26/3/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–4481/2015 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Empenho nº 3151/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-3636/2015 (peça 9), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho nº 2151/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 3151/2014.

Com relação à formalização do presente empenho, este ocorreu perfeitamente, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 5-pág. 1), Ordem de Pagamento (peça 6-pág. 1) e Nota Fiscal (peça 7-pág. 1), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 3151/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME,** CNPJ nº l4.l25.604/0001-79;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 3151/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME,** CNPJ nº l4.l25.604/0001-79;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator